

Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE
EM 26 DE Março DE 2011.

DECRETO Nº. 8.969, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do atendimento público;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os procedimentos referentes ao abono relativo às faltas por motivo de doenças;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 2.378/92 é omissa no que diz respeito ao abono de faltas por motivo de doença;

DECRETA:

Art. 1º - O servidor público municipal terá abonado até 15 (quinze) faltas por mês, por impossibilidade de exercício das respectivas atividades laborativas, mediante apresentação de atestado médico, e desde que comunique tal situação à chefia imediata.

Parágrafo Único - Após a 15ª (décima quinta) falta, o servidor só terá seu(s) dia(s) abonado(s) mediante parecer da Perícia Médica.

Art. 2º - Quando o atestado for apresentado posteriormente à remessa da frequência para o órgão competente, as faltas só poderão ser abonadas mediante abertura de processo.

Art. 3º - O servidor terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte a que ocorrerem as faltas, para a solicitação do(s) abono(s) mediante abertura de processo.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo referido no *caput* implicará em cômputo de faltas ao serviço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.